

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066/13, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Dação em Pagamento e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Dação em Pagamento com CASAPLAN Empreendimentos Imobiliários, proprietário da área “B-5”, medindo 63,94m de frente para a servidão de acesso; 63,87m de fundos para o lote “B-3” (remanescente); 60,06m pelo lado direito, também confrontando com o lote “A” de propriedade de Clovis Barbeta ou sucessores, totalizando 3.731,77m<sup>2</sup> de superfície e servidão de acesso com 1.204,95m<sup>2</sup> de superfície, conforme descrito nos autos do processo administrativo 3272/2013/03.

Art. 2º - O Município de Queimados receberá em Dação em Pagamento pelo Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela CASAPLAN Empreendimentos Imobiliários, o imóvel citado no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único – Sobre o valor do débito do IPTU referente ao período de 2003, 2009 a 2013, no montante de R\$ 13.591,96 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), incidem multa, juros e correção monetária, conforme processo administrativo nº 3272/2013/03.

Art. 3º - A Dação em Pagamento será realizada através de Escritura Pública, que será transcrita no registro de Imóveis da Comarca de Queimados para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Parágrafo único – Na Escritura Pública serão arrolados os imóveis com a correspondente quitação do IPTU, segundo estabelece o parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**